



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.124, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

(AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM TÚMULO)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar acordo, nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **TEREZINHA VALENTINA RESSINETI TRAVESSA**, tendo por objeto reparação de danos em túmulo de sua propriedade, em consequência de ação, ainda que involuntária, do Município, conforme cópia reprográfica integral do processo n° 5979/2014.

Artigo 2° - Pelo acordo, ficará ajustado o seguinte:

I - O Município pagará à Requerente, proprietária do túmulo, **TEREZINHA VALENTINA RESSINETI TRAVESSA**, o valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) para a cobertura da quitação do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

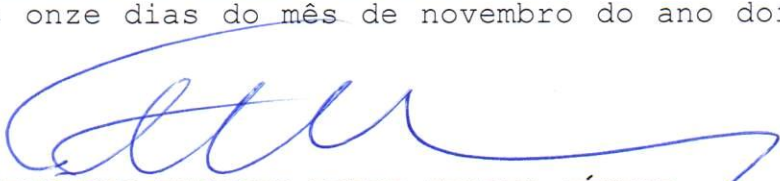
II - O pagamento será feito de uma só vez, diretamente a **TEREZINHA VALENTINA RESSINETI TRAVESSA**, mediante recibo de quitação.

III - Com o pagamento, **TEREZINHA VALENTINA RESSINETI TRAVESSA** dará, mediante recibo, a plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenham deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

Artigo 3º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.


Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -